



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS Nº 74/2020.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.037.480/0001-83, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, n.º 480, Bairro centro, no Município de Santa Rosa - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 17/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

a) Aquisição de material (fraldas descartáveis) para suprir as necessidades dos pacientes cadastrados no GUD, programa estadual que deposita mensalmente o valor para compra desses materiais, sendo que, na grande maioria, são usuários acamados, que necessitam uso de fraldas de forma contínua.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os materiais deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde, sem ônus à Contratante.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Opagamento dos materiais serão efetuados até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 31 de dezembro de 2020 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.



**CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2256, 2164

Elemento de Despesa: 3339032.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.

Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As multas são cumulativas com as demais penalidades.

havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;



- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 24 de agosto de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

FARMAMED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: